



MENSAGEM Nº 43/2021

Ref.: Projeto de Lei do Executivo.

Assunto: Reajuste de contribuição para a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, envio-lhe para conhecimento e apreciação da Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe, que trata sobre reajuste do valor mensal desembolsado pelo Município de São Bento do Sul à Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Por meio da Lei Municipal nº 4.072, de 3 de junho de 2019, o Poder Executivo obteve autorização para contribuir mensalmente com a entidade de representação dos Município do Estado de Santa Catarina na quantia de R\$ 1.905,00 (um mil, novecentos e cinco reais).

Segundo Resolução nº 01/2020 - CNM a contribuição mensal no ano de 2021 para municípios com faixa populacional de 81.505 a 91.692, que é enquadramento de São Bento do Sul, será de R\$ 2.054,00 (dois mil e cinquenta e quatro reais).

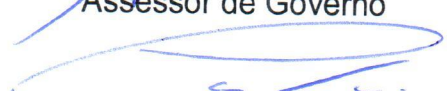
Ressalte-se que o art. 3º do Diploma Legal prevê que reajustes futuros deveriam ser objetos de lei específica e, em contato com a entidade, ficou estabelecido a isenção do Município das parcelas vencidas até 1º de maio de 2021 e, a partir de tal data, é devido o valor corrigido.

Por estas razões, encaminho o Projeto de Lei que busca reajustar a quantia mensal a título de contribuição do Município de São Bento do Sul à Confederação Nacional dos Municípios – CNM, postulando sua aprovação.

São Bento do Sul, 14 de maio de 2021.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


PATRICK VICENTE
Assessor Jurídico

CMS/5 17/05/2021 15:20



PROJETO DE LEI Nº 43, DE 14 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REAJUSTAR A CONTRIBUIÇÃO MENSAL
COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
MUNICÍPIOS – CNM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL

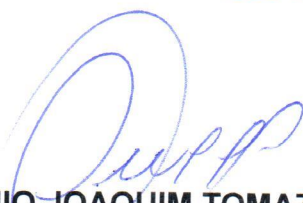
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio de 2021, a contribuição mensal à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Santa Catarina, que será de R\$ 2.054,00 (dois mil e cinquenta e quatro reais).

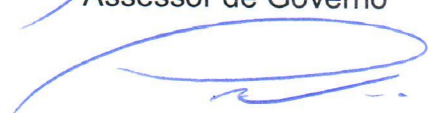
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

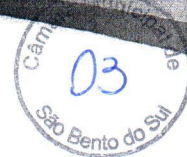
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de maio de 2021.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


PATRICK VICENTE
Assessor Jurídico



RESOLUÇÃO Nº 01/2020

O Presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Sr. Glademir Aroldi, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao disposto no art. 14 do Estatuto da CNM, sob o registro n. 001086063 no 2º Ofício de Registro Civil, títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, de 13 de dezembro de 2018, vem, por meio do presente instrumento, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia-Geral; e

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de atualizar as contribuições financeiras dos Municípios à CNM, conforme determinação da Assembleia-Geral da entidade;
- b) o estabelecido em Assembleia-Geral da CNM, no dia 14 de maio de 2012, durante a XV Marcha Brasília em Defesa dos Municípios;
- c) que em Assembleia-Geral da CNM realizada no dia 09 de maio de 2016, durante a XIX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, restou definido que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será utilizado como critério de atualização da contribuição dos municípios à CNM;
- d) que para o reajuste de 2021, o percentual de correção utilizado é de (4,31%), tendo como referência novembro de 2020, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- e) a importância de divulgar entre os Municípios contribuintes os novos valores de contribuição de acordo com o índice de FPM para o ano de 2021.

RESOLVE:

Apresentar tabela de valores de contribuição dos Municípios filiados à CNM de acordo com a faixa populacional e coeficientes de FPM, reajustada em conformidade com o estabelecido nas Assembleias-Gerais da entidade.

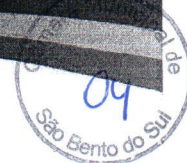
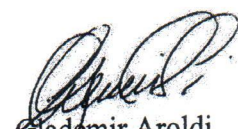


TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

Faixa Populacional	Coefficiente FPM	Valor Corrigido
Até 10.188	0,6	691,00
De 10.189 a 13.584	0,8	797,00
De 13.585 a 16.980	1,0	930,00
De 16.981 a 23.772	1,2	1.046,00
De 23.773 a 30.564	1,4	1.160,00
De 30.565 a 37.356	1,6	1.266,00
De 37.357 a 44.148	1,8	1.418,00
De 44.149 a 50.940	2,0	1.535,00
De 50.941 a 61.128	2,2	1.657,00
De 61.129 a 71.316	2,4	1.807,00
De 71.317 a 81.504	2,6	1.923,00
De 81.505 a 91.692	2,8	2.054,00
De 91.693 a 101.880	3,0	2.180,00
De 101.881 a 115.464	3,2	2.295,00
De 115.465 a 129.048	3,4	2.403,00
De 129.049 a 142.632	3,6	2.599,00
De 142.633 a 156.216	3,8	2.731,00
Acima de 156.216	4,0	2.837,00

Brasília, 15 de dezembro de 2020.


Gládemir Aroldi
Presidente da CNM

Assunto Convênio CNM

De Marcos Rodrigo Schuhmacher
<rodrigo.s@saobentodosul.sc.gov.br>

Para Inês Rossetto Wagner <ines@saobentodosul.sc.gov.br>

Data 2021-05-13 14:41



Prefeitura
São Bento do Sul



Boa tarde Inês,

Conforme contato telefônico com representante da CNM, Sr. Antônio Eduardo, ficou acordado que as quatro primeiras mensalidades de 2021 ficam isentas de cobrança. Após, se estabelece a partir de maio/21 a mensalidade de R\$ 2.054,00, com pagamento via boleto no dia 10 subsequente.

Solicito lei para fundamentação do pagamento, retroativa a 1º de maio de 2021.

Obrigado

Rodrigo S.

Secretário de Finanças

LEI Nº 4.072, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DE SANTA CATARINA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, estado de Santa Catarina aprovou e eu, Peter Alexandre Kneubuehler, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de São Bento do Sul, através da Confederação Nacional de Municípios - CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM no valor mensal de R\$ 1.905,00 (um mil, novecentos e cinco reais), devendo futuros reajustes ser objeto de lei específica autorizativa.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO Ação: 49 - Repasses Financeiros para Organização da Sociedade Civil
Modalidade de Aplicação: 33350410000000000001000100 - Contribuições

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de junho de 2019.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER

Presidente



Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/06/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.